

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit primeiros socorros contendo: DEA (Desfibrilador Externo Automático), tensiômetro digital de braço ou manual, glicosímetro com lancetas e fitas, termômetro, oxímetro, kit curativo (gaze, atadura, algodão, esparadrapo, micropore, soro fisiológico, luvas, fitas e lancetas, tesoura sem ponta, tala de imobilização e a caixa para armazenar todo o kit), necessário para a prestação dos primeiros socorros na Sede e Subseções do Coren-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta sobre as exigências estabelecidas no referido Edital, abaixo listados:

2.1.1. Do seu pedido de impugnação, a referida empresa alega sobre a descrição do Item 1 – Do Termo de Referência do Edital n.017/2022 do Coren-BA, por conter descrições técnicas que apontam ao direcionamento de marca específica.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

a) A retificação necessária do ato convocatório, conferido o efeito suspensivo a esta impugnação, conforme os fundamentos acima apresentados. Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3. Quanto ao mérito, cumpre registrar resposta do Setor Técnico Responsável quanto as alegações da impugnante.

4.4. Referente a análise do pedido de impugnação junto ao Setor Responsável pelo Termo de Referência do referido Edital, informo que foi reconhecido por este, a necessidade da correção das suas exigências sobre as referências técnicas, a fim de promover a esta Administração Pública, uma melhor contratação, vantajosa em custo e em qualidade.

V - DECISÃO

5.1. Isto posto, e, sob a orientação do Setor Técnico Responsável desta Autarquia, que reconhece da impugnação apresentada pela empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, para no mérito, julgar procedente, do pedido de impugnação, nos termos da legislação pertinente.

5.2. Informamos ainda que o presente edital será revisado, demandando

4

reabertura de prazos, os quais serão oportunamente informados a todos os interessados.

Salvador-BA, 01 de março de 2023,



Elisangela Santana
Pregoeira – COREN-BA

